OF. N.º

Lei nº 1.466
de 31 de janeiro de 1996
Dispõe sobre reajuste salarial a todos os servidores municipais, cria e extingue cargos, altera referência no Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todos os servidores municipais, correspondente a 10%(dez por cento) sobre os atuais padrões, conforme anexo IV, ítens I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº 969/86.

Art. 2º- Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 10 cargos de Pedreiro-Ref.12; 1 cargo de Encarregado de Compras e Almoxarifado-Ref. 13;10 cargos de Professor Primário- Ref. 14; 2 cargos de Auxiliar de Contabilidade-Ref.16; 1 cargo de Coordenador de Creche-Ref.18; 1 cargo de Engenheiro Agrônomo-Ref.28;1 cargo de Advogado-Ref. 3 e 2 cargos de Sub-Prefeito-Ref. 2.

Art. 3º- Fica alterada a Referência 2 para 3, Coordenador Pedagógico - Cargo em Comissão.

Art. 4º- Os cargos de Pedreiro, Encarregado de Compras e Almoxarifado, Professor Primário, Auxiliar de Contabilidade, Coordenador de Creche e Engenheiro Agrônomo, serão de provimento através de concurso público e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º- Os cargos de Sub-Prefeito e Advogado, de provimento em Comissão, é de livre nomeação e demissão, por ato do Prefeito, nos termos do parágrafo único, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Bofete.

Art. 6º- A ação administrativa do Sub-Prefeito limitar-se-á ao Distrito de sua responsabilidade, competindo-lhe a delegação de todas as obrigações estabelecidas nos incisos I a V do artigo 76 da Lei Orgânica do Municipio de Bofete.

- continuação - Fls.2

Art. 7º- Fica extinto do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 1 cargo de Auxiliar de Serviço Social-Ref.18.

Art. 8º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996, exceto criação e extinção de cargos e alteração de referência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 1.996.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria

ANEXO I - ART. 5º - LEI Nº 969/86 - EMPREGADOS REGIDOS PELA C.L.T.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Contínuo	1 a 9	Fiscal III	11 a 18
Servente	2 a 9	Bibliotecário	11 a 18
Merendeira	2 a 9	Auxiliar de Departamento Pessoal	12 a 19
Coveiro	2 a 9	Pedreiro	12 a 19
Borracheiro	2 a 9	Carpinteiro	12 a 19
Jardineiro	2 a 9	Eletrecista	12 a 19
Zelador de Cemitério	2 a 9	Encarregado de Compras e Almoxarifado	13 a 20
Servente Geral I	3 a 10	Motorista III	13 a 20
Ajudante Geral	3 a 10	Operador de Máquina III	13 a 20
Vigia	3 a 10	Auxiliar de Enfermagem	14 a 21
Telefonista	4 a 11	Professor Primário	14 a 21
Auxiliar de Serviços	4 a 11	Auxiliar Técnico	14 a 21
Escriturário I	4 a 11	Coordenador de Saúde II	14 a 21
Fiscal I	4 a 11	Auxiliar de Tesouraria	14 a 21
Visitador Domiciliar	4 a 11	Orientador Escolar	15 a 22
Cadastrador	4 a 11	Secretário de Gabinete	15 a 22
Servente Geral II	4 a 11	Digitador de Computador	15 a 22
Fiscal II	5 a 12	Mecânico	16 a 23
Auxiliar de Mecânico I	5 a 12	Encarregado da U.M.C.	16 a 23
Escriturário II	6 a 13	Auxiliar de Contabilidade	16 a 23
Auxiliar de Mecânico II	6 a 13	Mestre de Obras	16 a 23
Auxiliar de Consultório Odontológico	6 a 13	Operador de Máquina IV	17 a 24
Secretário da J.S.M.	7 a 14	Lançador	17 a 24
Visitador Sanitário	8 a 15	Patroleiro	18 a 25
Coordenador de Saúde I	8 a 15	Assistente Técnico	18 a 25
Motorista I	8 a 15	Encarregado de Turma	18 a 25
Operador de Máquina I	8 a 15	Encarregado de Transportes	18 a 25
Motorista II	10 a 17	Encarregado de Máquinas e Equipos	18 a 25
Operador de Máquina II	10 a 17	Coordenador de Saúde III	18 a 25
Agente de Saneamento	10 a 17	Chefe da Lançadoria	18 a 25

ANEXO I - ART. 5º - LEI Nº 969/86 - EMPREGADOS REGIDOS PELA C.L.T.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Coordenador Pedagógico	18 a 25		
Coordenador de Creche	18 a 25		
Fiscal Geral	18 a 25		
Encarregado de Departamento Pessoal	18 a 25		
Técnico em Radiologia	20 a 27		
Assessor Administrativo	20 a 27		
Tesoureiro	20 a 27		
Farmacêutico	21 a 28		
Contador	21 a 28		
Professor I	21 a 28		
Nutricionista	22 a 29		
Assistente Social	23 a 30		
Motorista de Gabinete	24 a 31		
Administrador	24 a 31		
Chefe de Oficina	26 a 33		
Engenheiro	28 a 35		
Engenheiro Agrônomo	28 a 35		
Veterinário	28 a 35		
Assessor Administrativo Senior	30 a 37		
Enfermeiro	34 a 41		
Advogado	38 a 45		
Dentista	44 a 51		
Médico	46 a 53		

ANEXO II - ART. 6º - LEI Nº 969/86 - EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Coordenador de Esportes	1		
Sub-Prefeito	2		
Coordenador Pedagógico	3		
Assessor de Planejamento	3		
Assessor Jurídico	3		
Advogado	3		
Motorista de Gabinete	4		

ANEXO II - ART. 6º - LEI Nº 969/86 - EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Coordenador de Esportes	1	1	Coordenador de Esportes	1
1	Coordenador Pedagógico	2	2	Sub-Prefeito	2
1	Assessor de Planejamento	3	1	Coordenador Pedagógico	3
2	Assessor Jurídico	3	1	Assessor de Planejamento	3
1	Motorista de Gabinete	4	2	Assessor Jurídico	3
			1	Advogado	3
			1	Motorista de Gabinete	4

ANEXO III - ART. 16 - PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 969/86 - EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
5	Contínuo	1 a 8	5	Contínuo	1 a 9
20	Servente	2 a 9	20	Servente	2 a 9
20	Merendeira	2 a 9	20	Merendeira	2 a 9
2	Coveiro	2 a 9	2	Coveiro	2 a 9
2	Borracheiro	2 a 9	2	Borracheiro	2 a 9
2	Jardineiro	2 a 9	2	Jardineiro	2 a 9
2	Zelador de Cemitério	2 a 9	2	Zelador de Cemitério	2 a 9
23	Servente Geral I	3 a 10	23	Servente Geral I	3 a 10
60	Ajudante Geral	3 a 10	60	Ajudante Geral	3 a 10
12	Vigia	3 a 10	12	Vigia	3 a 10
3	Telefonista	4 a 11	3	Telefonista	4 a 11
20	Auxiliar de Serviços	4 a 11	20	Auxiliar de Serviços	4 a 11
10	Escriturário I	4 a 11	10	Escriturário I	4 a 11
3	Fiscal I	4 a 11	3	Fiscal I	4 a 11
3	Visitador Domiciliar	4 a 11	3	Visitador Domiciliar	4 a 11
2	Cadastrador	4 a 11	2	Cadastrador	4 a 11
6	Servente Geral II	4 a 11	6	Servente Geral II	4 a 11
2	Fiscal II	5 a 12	2	Fiscal II	5 a 12
2	Auxiliar de Mecânico	5 a 12	2	Auxiliar de Mecânico I	5 a 12
10	Escriturário II	6 a 13	10	Escriturário II	6 a 13
2	Auxiliar de Mecânico II	6 a 13	2	Auxiliar de Mecânico	6 a 13
4	Aux. de Consultório Odontológico	6 a 13	4	Aux. de Consultório Odontológico	6 a 13
2	Secretário da J.S.M.	7 a 14	2	Secretário da J.S.M.	7 a 14
2	Visitador Sanitário	8 a 15	2	Visitador Sanitário	8 a 15
2	Coordenador de Saúde I	8 a 15	2	Coordenador de Saúde I	8 a 15
15	Motorista I	8 a 15	15	Motorista I	8 a 15
3	Operador de Máquina I	8 a 15	3	Operador de Máquina I	8 a 15
1	Agente de Saneamento	10 a 17	1	Agente de Saneamento	10 a 17
15	Motorista II	10 a 17	15	Motorista II	10 a 17
4	Operador de Máquina II	10 a 17	4	Operador de Máquina II	10 a 17
2	Fiscal III	11 a 18	2	Fiscal III	11 a 18
1	Bibliotecário	11 a 18	1	Bibliotecário	11 a 18
10	Pedreiro	12 a 19	20	Pedreiro	12 a 19

ANEXO III - ART. 16 - PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 969/86 - EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
5	Carpinteiro	12 a 19	5	Carpinteiro	12 a 19
2	Eletrecista	12 a 19	2	Eletrecista	12 a 19
1	Auxiliar de Departamento Pessoal	12 a 19	1	Auxiliar de Departamento Pessoal	12 a 19
2	Enc. de Compras e Almoxarifado	13 a 20	3	Enc. de Compras e Almoxarifado	13 a 20
20	Motorista III	13 a 20	20	Motorista III	13 a 20
5	Operador de Máquina III	13 a 20	5	Operador de Máquina III	13 a 20
10	Auxiliar de Enfermagem	14 a 21	10	Auxiliar de Enfermagem	14 a 21
15	Professor Primário	14 a 21	25	Professor Primário	14 a 21
2	Auxiliar Técnico	14 a 21	2	Auxiliar Técnico	14 a 21
2	Coordenador de Saúde II	14 a 21	2	Coordenador de Saúde II	14 a 21
1	Auxiliar de Tesouraria	14 a 21	1	Auxiliar de Tesouraria	14 a 21
2	Orientador Escolar	15 a 22	2	Orientador Escolar	15 a 22
1	secretário de Gabinete	15 a 22	1	Secretário de Gabinete	15 a 22
1	Digitador de Computador	15 a 22	1	Digitador de Computador	15 a 22
2	Mecânico	16 a 23	2	Mecânico	16 a 23
1	Encarregado da U.M.C.	16 a 23	1	Encarregado da U.M.C.	16 a 23
2	Auxiliar de Contabilidade	16 a 23	4	Auxiliar de Contabilidade	16 a 23
2	Mestre de Obras	16 a 23	2	Mestre de Obras	16 a 23
2	Operador de Máquinas IV	17 a 24	2	Operador de Máquinas IV	17 a 24
2	Lançador	17 a 24	2	Lançador	17 a 24
3	Patroleiro	18 a 25	3	Patroleiro	18 a 25
1	Assistente Técnico	18 a 25	1	Assistente Técnico	18 a 25
1	Encarregado de Turma	18 a 25	1	Encarregado de Turma	18 a 25
1	Encarregado de Transportes	18 a 25	1	Encarregado de Trasnportes	18 a 25
1	Encarregado de Máquinas e Equipos	18 a 25	1	Encarregado de máquinas e Equipos	18 a 25
1	Coordenador de Saúde III	18 a 25	1	Coordenador de Saúde III	18 a 25
1	Chefe da Lançadoria	18 a 25	1	Chefe da Lançadoria	18 a 25
1	Coordenador Pedagógico	18 a 25	1	Coordenador Pedagógico	18 a 25
1	Auxiliar de Serviço Social	18 a 25	1	Coordenador de Creche	18 a 25
1	Fiscal Geral	18 a 25	1	Fiscal Geral	18 a 25
1	Enc. Departamento Pessoal	18 a 25	1	Enc. de Departamento Pessoal	18 a 25
2	Técnico em Radiologia	20 a 27	2	Técnico em Radiologia	20 a 27
1	Assessor Administrativo	20 a 27	1	Assessor Administrativo	20 a 27

ANEXO III - ART. 16 - PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 969/86 - EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Tesoureiro	20 a 27	1	Tesoureiro	20 a 27
2	Farmacêutico	21 a 28	2	Farmacêutico	21 a 28
1	Contador	21 a 28	1	Contador	21 a 28
2	Professor I	21 a 28	2	Professor I	21 a 28
1	Nutricionista	22 a 29	1	Nutricionista	22 a 29
1	Assistente Social	23 a 30	1	Assistente Social	23 a 30
1	Motorista de Gabinete	24 a 31	1	Motorista de Gabinete	24 a 31
1	Administrador	24 a 31	1	Administrador	24 a 31
1	Chefe da Oficina	26 a 33	1	Chefe de Oficina	26 a 33
1	Engenheiro	28 a 35	1	Engenheiro	28 a 35
1	Veterinário	28 a 35	1	Engenheiro Agrônomo	28 a 35
1	Assessor Administrativo Senior	30 a 37	1	Veterinário	28 a 35
5	Enfermeiro	34 a 41	1	Assessor Administrativo Senior	30 a 37
2	Advogado	38 a 45	5	Enfermeiro	34 a 41
10	Dentista	44 a 51	2	Advogado	38 a 45
10	Médico	46 a 53	10	Dentista	44 a 51
			10	Médido	46 a 53

ANEXO IV - ART. 5º - ITEM I - LEI Nº 969/86

REFERÊNCIAS E ESCALAS DE VALORES

RÊNCIAS	SALÁRIOS	REFERÊNCIAS	SALÁRIOS
1	141,57	24	435,08
2	148,65	25	456,84
3	156,09	26	479,69
4	163,90	27	503,68
5	172,10	28	528,87
6	180,71	29	555,32
7	189,75	30	583,09
8	199,24	31	612,25
9	209,21	32	642,87
10	219,68	33	675,02
11	230,67	34	708,78
12	242,21	35	744,22
13	254,33	36	781,44
14	267,05	37	820,52
15	280,41	38	861,55
16	294,44	39	904,63
17	309,17	40	949,87
18	324,63	41	997,37
19	340,87	42	1.047,24
20	357,92	43	1.099,61
21	375,82	44	1.154,60
22	394,62	45	1.212,33
23	414,36	46	1.272,95

ANEXO IV - ART. 5º - ITEM II - LEI Nº 969/86

REFERÊNCIAS E ESCALAS DE VALORES

REFERÊNCIAS	SALÁRIOS
1	265,46
2	322,47
3	403,10
4	434,50